



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de agosto de 2022

I

Série

Número 138

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 704/2022

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores Agostinho Fernandes Freitas e António Marques Teixeira de Mendonça, do convencionado item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 14”, no valor de € 1.600,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 705/2022

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores Manuel Agrela Vieira e Miguel Gregório Fernandes Rodrigues do convencionado item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 15”, no valor de € 1.303,95.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 706/2022

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aos 24 de maio de 2021, autorizado pela Resolução n.º 464/2021, de 24 de maio, para comparticipação financeira até o montante global de € 3.811.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 707/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 708/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença” mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 709/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, mediante uma comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, que não excederá o montante de € 5.500,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 710/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal, destinado à implementação do plano de atividades, referente ao ano 2022, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, com base nos valores e princípios do movimento escotista, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 28.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 711/2022

Autoriza celebração de um contrato-programa com Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2022, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural,

educativo, juvenil e social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.700,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 712/2022

Aprova as adendas a vários contratos de associação aprovados pelas Resoluções n.ºs 819/2021, de 6 de setembro e 888/2021, de 27 de setembro, de modo a participar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nos estabelecimentos mencionados, atendendo à legislação superveniente à celebração dos contratos iniciais.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 713/2022

Aprova as adendas a vários contratos simples aprovados pelas Resoluções n.ºs 818/2021, de 6 de setembro, 841/2021, de 13 de setembro, 888/2021, de 27 de setembro e 933/2021, de 13 de outubro, de modo a participar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nos estabelecimentos de educação/ensino e das mensalidades das crianças para apoio às famílias.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 714/2022

Autoriza as adendas a vários acordos de cooperação aprovados pelas Resoluções n.ºs 820/2021, de 6 de setembro, 842/2021, de 13 de setembro e 888/2021, de 27 de setembro, de modo a participar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nas instituições e das mensalidades das crianças para apoio às famílias.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 715/2022

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 704/2022

Sumário:

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores Agostinho Fernandes Freitas e António Marques Teixeira de Mendonça, do convencionado item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 14”, no valor de € 1.600,00.

Texto:

Resolução n.º 704/2022

Considerando a Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*) e, em consequência desta, do fungo fumagina (*Capnodium elaeophilum*), pragas que vêm provocando perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, bem como de fertilizantes foliares no processo nutritivo da planta, contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade da produção refletindo-se em maiores rendimentos para o agricultor;

Considerando a Resolução n.º 451/2021, de 20 de maio, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar, adiante abreviadamente designado por Regulamento;

Considerando, atenta a Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 18 de janeiro, a Resolução n.º 5/2022, de 6 de janeiro, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º a 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 14”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 435/2021, de 13 de maio, 451/2021, de 20 de maio, e 5/2022, de 6 de janeiro, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 14”, no valor de € 1.600,00 (mil, seiscentos euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2 - O contrato-programa a celebrar com os agricultores em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos processos e outorgar os correspondentes contratos-programa.

5 - A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
AGOSTINHO FERNANDES FREITAS	117757420	800,00 €	CY 42212083	CY 52213283
ANTÓNIO MARQUES TEIXEIRA DE MENDONÇA	175063117	800,00 €	CY 42212085	CY 52213284

2

1 600,00 €

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 705/2022

Sumário:

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores Manuel Agrela Vieira e Miguel Gregório Fernandes Rodrigues do convencionado item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 15”, no valor de € 1.303,95.

Texto:

Resolução n.º 705/2022

Considerando a Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão (*Nipaeoccus nipae*) e, em consequência desta, do fungo fumagina (*Capnodium elaeophilum*), pragas que vêm provocando perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, bem como de fertilizantes foliares no processo nutritivo da planta, contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade da produção refletindo-se em maiores rendimentos para o agricultor;

Considerando a Resolução n.º 451/2021, de 20 de maio, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaeoccus nipae*), e à nutrição foliar, adiante abreviadamente designado por Regulamento;

Considerando, atenta a Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 18 de janeiro, a Resolução n.º 5/2022, de 6 de janeiro, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º a 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 15”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 435/2021, de 13 de maio, 451/2021, de 20 de maio, e 5/2022, de 6 de janeiro, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 15”, no valor de € 1.303,95 (mil, trezentos e três euros, noventa e cinco cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2 - O contrato-programa a celebrar com os agricultores em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos processos e outorgar os correspondentes contratos-programa.

5 - A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento		N.º Compromisso	
MANUEL AGRELA VIEIRA	112703100	627,00 €	CY	42212335	CY	52213336
MIGUEL GREGÓRIO FERNANDES RODRIGUES	226574121	676,95 €	CY	42212336	CY	52213338

2 **1 303,95 €**

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 706/2022

Sumário:

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aos 24 de maio de 2021, autorizado pela Resolução n.º 464/2021, de 24 de maio, para comparticipação financeira até o montante global de € 3.811.000,00.

Texto:

Resolução n.º 706/2022

Considerando que compete à IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM) a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira, e que estes têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional para 2022 (PIDDAR-2022);

Considerando que vários Projetos de “Eficiência Energética nas Habitações Sociais” da IHM, mereceram aprovação do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, para cofinanciamento através do Programa Operacional Madeira 14-20;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, nos exercícios económicos de 2022 e 2023 é insuficiente para acautelar o investimento não participado dos vários Projetos de “Eficiência Energética nas Habitações Sociais”;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR).

Considerando que, através da Resolução n.º 464/2021, de 24 de maio, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, com vista a financiar, através de Receitas Gerais e do Fundo de Coesão Nacional, os encargos financeiros decorrentes da execução de investimentos, nomeadamente o montante não participado dos vários projetos de “Eficiência Energética nas Habitações Sociais”;

Considerando que, fruto da situação pandémica, seguido do impacto do conflito na Ucrânia, assiste-se a uma conjuntura de crescimento acelerado da inflação, nomeadamente, no acesso à mão-de-obra e nos preços das matérias-primas para dar resposta às obras, o que tem conduzido à escalada contínua dos preços de construção;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, veio estabelecer medidas excecionais e temporárias de revisão de preços em resposta ao aumento dos preços de construção supramencionados com impacto em contratos públicos em execução ou que venham a ser celebrados;

Considerando a recomendação de boas práticas 01/2022-CCP, do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), para as entidades adjudicantes, com vista a mitigar as situações de aumento de preços com repercussão nas empreitadas de obras públicas, como é o caso de todas as obras que integram o plano de investimentos suprarreferido;

Considerando que a execução financeira prevista para os referidos projetos, no montante máximo de € 3.811.000,00 (três milhões e oitocentos e onze mil euros), carece de ser revista;

Considerando que se impõe a necessidade de proceder ao ajustamento do valor contratado de forma a permitir a sua consonância com a execução física e financeira dos respetivos projetos;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a primeira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, aos 24 de maio de 2021, autorizado pela Resolução n.º 464/2021, tomada pelo Conselho do Governo Regional a 20 de maio, para comparticipação financeira até o montante global de € 3.811.000,00 (três milhões, oitocentos e onze mil euros), a atribuir pela Região à IHM, tendo em vista o financiamento, através de Receitas Gerais e do Fundo de Coesão Nacional, dos encargos financeiros decorrentes da execução de investimentos, nomeadamente o montante não participado dos vários projetos de “Eficiência Energética nas Habitações Sociais”, para efeitos de contratualização do novo montante global do contrato de € 5.721.478,00 (cinco milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e oito euros) e da seguinte programação financeira:

a) No ano de 2022, até ao montante global de € 1.461.991,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e um euros);

b) No ano de 2023, até ao montante de € 4.259.487,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete euros).

2 - Determinar que a alteração ao contrato-programa a outorgar com a IHM produzirá efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas.

3 - Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4 - Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração ao contrato-programa.

5 - A despesa relativa ao ano económico de 2022 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Classificação orgânica 52 9 50 01 09, Classificação funcional 061, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto 52067, Fonte 392, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804.

6 - A despesa relativa ao ano económico de 2023 será inscrita no respetivo orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 707/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00.

Texto:

Resolução n.º 707/2022

Considerando a importância e a necessidade do desporto para pessoas com deficiência, desenvolvido em ambiente educativo, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Inclusão;

Considerando que o Clube Desportivo “Os Especiais” prossegue objetivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional em matéria de Inclusão, tendo sido declarada a sua utilidade pública pela Resolução n.º 589/2007, de 28 de junho;

Considerando, ainda, que o Clube Desportivo “Os Especiais” é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, vocacionada para a concretização de atividades de desporto escolar, para crianças, jovens e adultos com deficiência ou necessidades especiais;

Atendendo a que, quer o desporto escolar quer o desporto federado, desde que prossigam objetivos compatíveis com as finalidades educativas e os princípios da prática desportiva, sejam desenvolvidos com qualidade pedagógica e técnica, e dinamizados em ambiente escolar, poderão alcançar resultados acrescidos, no plano educativo e no plano desportivo;

Atendendo à aplicação a esta entidade do previsto no n.º 1 do art. 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9, 10, 11, al. a) e 12 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais”, tendo em vista a realização, no ano de 2020, das seguintes atividades:

a) Fomento de atividades de âmbito recreativo, lúdico e desportivo por pessoas com deficiência ou incapacidade;

b) Promoção de experiências do treino físico-motor e desportivo nos estabelecimentos de educação e nas instituições de educação especial;

c) Promoção condigna da imagem da Região Autónoma da Madeira, em ações e eventos de cariz educativo, desportivo e recreativo.

d) Preparação de atletas para os estágios das seleções nacionais para o ano 2022, para participação no 3.º *Campeonato do Mundo de Basquete 4x4 Síndrome Down* e 8.º *Campeonato da Europa de Basquetebol Virtus*.

2 - Para a prossecução das atividades acima identificadas, concede ao Clube Desportivo “Os Especiais” uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00 (dez mil euros), a pagar em uma única vez.

3 - O contrato-programa a celebrar com o Clube Desportivo “Os Especiais” produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.07.01.RA.F0 transferência corrente, da Secretaria Regional de Educação Ciência e Tecnologia, cabimento CY42210146 e compromisso CY52213118.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 708/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença” mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00.

Texto:

Resolução n.º 708/2022

Considerando que a expressão artística para alunos com deficiência, desenvolvida em ambiente educativo, se assume como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Educação Inclusiva;

Considerando que a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença” (AAAIDD) prossegue objetivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional naquela matéria;

Considerando que aquela associação de direito privado, sem fins lucrativos, tem contribuído para a projeção e visibilidade da imagem da Região no exterior, seja por apresentações no Continente português e estrangeiro, participações em festivais internacionais, seja através da crítica de agentes culturais;

Considerando, ainda, que o projeto “Dançando com a Diferença”, como companhia de Dança Contemporânea e Dança Inclusiva, assume contornos pioneiros no panorama nacional, e mesmo no espaço da união europeia são muito reduzidas as experiências consolidadas nesta área, pelo que existe a difusão do conceito em diferentes eventos científicos nacionais e internacionais que tornam o território da Região uma referência na execução de boas práticas em Educação Inclusiva e Acessibilidade Cultural;

Atendendo à aplicação a esta entidade do previsto no n.º 1 do art. 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9, 10, 11, al. a), e 12 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28 A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença”, pessoa coletiva de utilidade pública, tendo em vista a realização, no ano de 2022 das seguintes atividades:

a) Manutenção da Dança Inclusiva em ambiente educativo.

b) Realização de um *workshop*, para o aprimoramento técnico-artístico dos intérpretes da Companhia Dançando com a Diferença.

c) Promoção da imagem da Região Autónoma da Madeira no exterior, no âmbito das apresentações e espetáculos de Dança Inclusiva.

d) Remontagem da criação Endless no âmbito do projeto +Inclusão Fora de Portas.

2 - Para a prossecução das atividades acima identificadas, concede à “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença” uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00 (dez mil euros), a pagar em uma única vez.

3 - O contrato-programa a celebrar com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença” produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.07.01.UK.00 transferência corrente, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42210147 e compromisso CY52213119.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 709/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, mediante uma comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, que não excederá o montante de € 5.500,00.

Texto:

Resolução n.º 709/2022

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento-chave na coesão e desenvolvimento da

sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficam definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

1 - Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022 conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 32/2022, de 27 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2022, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2 - Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder ao Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros).

3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4 - O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

5 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7 - A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.XZ.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52212032.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 710/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal, destinado à implementação do plano de atividades, referente ao ano 2022, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, com base nos valores e princípios do movimento escotista, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 28.000,00.

Texto:

Resolução n.º 710/2022

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento-chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

1 - Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 32/2022, de 27 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2022, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, com base nos valores e princípios do movimento escotista.

2 - Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação dos Escoteiros de Portugal, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 28.000,00 € (vinte e oito mil euros).

3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4 - O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

5 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7 - A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BZ.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52213012.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 711/2022

Sumário:

Autoriza celebração de um contrato-programa com Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2022, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.700,00.

Texto:

Resolução n.º 711/2022

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem, e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela

Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

1 - Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 22.º a 27.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 32/2022, de 27 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2022, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2 - Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder à Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 4.700,00 € (quatro mil e setecentos euros).

3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4 - O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

5 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7 - A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.DD.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52213292.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 712/2022

Sumário:

Aprova as adendas a vários contratos de associação aprovados pelas Resoluções n.ºs 819/2021, de 6 de setembro e 888/2021, de 27 de setembro, de modo a participar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nos estabelecimentos mencionados, atendendo à legislação superveniente à celebração dos contratos iniciais.

Texto:

Resolução n.º 712/2022

Considerando que através das Resoluções n.º 819/2021, de 2 de setembro e 888/2021 de 23 de setembro, foi aprovada a celebração de vários contratos de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível das alterações legislativas, atualizações das remunerações e modificações no número de alunos, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato de associação inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta e o despacho que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros, nos casos aplicáveis, estão cumpridas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 36.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria Conjunta n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, aprovar as adendas a vários contratos de associação celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a participar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nos estabelecimentos mencionados, atendendo à legislação superveniente à celebração dos contratos iniciais.

2 - A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos contratos de associação iniciais, é a constante no quadro seguinte, mantendo-se todas as cláusulas dos contratos iniciais celebrados:

3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos contratos de associação iniciais que se reportam ao ano escolar de 2021/2022 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.

4 - As despesas resultantes das adendas aos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e classificação económica referida no quadro do ponto 2 da presente Resolução (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

DATA CELEBRAÇÃO CONTRATO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	ENTIDADE BENEFICIÁRIA/ ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	RESOLUÇÃO N.º	VALOR € A ACRESER AO CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO INICIAL ANO ECONÓMICO 2021
06/09/2021	D.04.07.01.PB.S0	"Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias" - "Escola Sant' Ana - Externato"	819/2021	4.498,00€ (Funcionamento)
06/09/2021	D.04.07.01.PC.S0	"Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - Associação" – "Externato S. Francisco de Sales - Gaula"	819/2021	687,00€, (Funcionamento)
06/09/2021	D.04.07.01.PC.S0	"Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - "Externato S. Francisco de Sales - Prazeres"	819/2021	9.025,00€ (Funcionamento)

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 713/2022

Sumário:

Aprova as adendas a vários contratos simples aprovados pelas Resoluções n.ºs 818/2021, de 6 de setembro, 841/2021, de 13 de setembro, 888/2021, de 27 de setembro e 933/2021, de 13 de outubro, de modo a participar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nos estabelecimentos de educação/ensino e das mensalidades das crianças para apoio às famílias.

Texto:

Resolução n.º 713/2022

Considerando que através das Resoluções n.ºs 818/2021, de 2 de setembro, 841/2021, de 9 de setembro, 888/2021 de 23 de setembro e 933/2021 de 7 de outubro, foi aprovada a celebração de vários contratos simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para participação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível de alteração do número de crianças e alunos, das alterações legislativas, atualizações das remunerações e ao nível das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das participações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato simples inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta estão cumpridas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 36.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, aprovar as adendas a vários contratos simples celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a participar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nos estabelecimentos de educação/ensino e das mensalidades das crianças para apoio às famílias.

2 - A participação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos contratos simples iniciais, é a constante no quadro seguinte:

3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos contratos simples iniciais que se reportam ao ano escolar de 2021/2022, vigorando e produzindo efeitos por três meses a contar da data da sua assinatura ou da data do visto do Tribunal de Contas, nos casos aplicáveis, atendendo ao previsto no n.º 4 do art. 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.

4 - A despesa resultante das adendas aos contratos simples iniciais a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e classificação económica referida no ponto 2 da presente Resolução (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas) e (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

DATA CELEBRAÇÃO CONTRATO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	ENTIDADE BENEFICIÁRIA/ ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	RESOLUÇÃO N.º	VALOR € A ACRESCEER AO CONTRATO SIMPLES INICIAL ANO ECONÓMICO 2021
13/09/2021	D.04.01.02.QB.S0	"Infantário da Quinta, Lda" - Infantário "A Quinta"	841/2021	23.918,00€ (Funcionamento)
16/09/2021	D.04.07.01.QD.S0	"Associação Rede Escolar Adventista do Sétimo Dia" - "Externato Adventista do Funchal"	818/2021	7.591,00€ (Funcionamento)
13/09/2021	D.04.01.02.QE.S0	"Refúgio do Bebê - Creches e Jardins de Infância, Lda" - Infantário "Refúgio do Bebê"	841/2021	17.076,00€ (Funcionamento)
13/09/2021	D.04.01.02.QF.S0	O Pião, Educação Assistência, Lda. - Infantário "Pimpão"	841/2021	11.766,00€ (5.586,00€ - Funcionamento e 6.180,00€ - Apoios Sociais)
13/09/2021	D.04.01.02.QH.S0	Luís Vieira & Silva, Lda. - Infantário "O Polegarzinho"	841/2021	2.677,00€ (Apoios Sociais)
06/09/2021	D.04.07.01.QK.S0	Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL - Infantário "O Golfinho I"	818/2021	63.926,00€ (53.776,00€ - Funcionamento e 10.150,00€ - Apoios Sociais)
06/09/2021	D.04.01.02.QO.S0	Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal Lda.	818/2021	24.801,00€ (8.939,00€ - Funcionamento e 15.862,00€ - Apoios Sociais)
06/09/2021	D.04.07.01.QK.S0	Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL - Infantário "O Golfinho II"	818/2021	30.067,00€ (18.522,00€ - Funcionamento e 11.545,00€ - Apoios Sociais)
13/09/2021	D.04.01.02.QP.S0	O Pirlampo Mágico, Lda.	841/2021	7.477,00€ (817,00€ - Funcionamento e 6.660,00€ - Apoios Sociais)
27/09/2021	D.04.01.02.QQ.S0	O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda.	818/2021, alterada pela nº 888/2021	13.807,00€ (11.905,00 - Funcionamento e 1.902,00€ - Apoios Sociais)
06/09/2021	D.04.01.02.QR.S0	"Creche do Campanário, Lda"	818/2021	12.030,00€ (Apoios Sociais)
13/09/2021	D.04.01.02.QU.S0	"SERAD, Lda" - Infantário "Planeta das Crianças"	841/2021	22.084,00€ (9.350,00€ - Funcionamento e 12.734,00€ - Apoios Sociais)
13/09/2021	D.04.01.02.QW.S0	"Colégio da Rochinha, Lda" - "Colégio da Rochinha"	841/2021	15.244,00€ (Funcionamento)
13/09/2021	D.04.01.02.QZ.S0	"Sociedade Nascimento e Matos, Lda" - Infantário "O Príncipezinho"	841/2021	4.297,00€ (Apoios Sociais)

DATA CELEBRAÇÃO CONTRATO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	ENTIDADE BENEFICIÁRIA/ ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	RESOLUÇÃO N.º	VALOR € A ACRESER AO CONTRATO SIMPLES INICIAL ANO ECONÓMICO 2021
13/09/2021	D.04.01.02.QE.S0	"Refúgio do Bebé - Creches e Jardins de Infância, Lda" - Infantário "Refúgio do Bebé II"	841/2021	4.000,00€ (Apoios Sociais)
13/09/2021	D.04.01.02.UB.S0	"Elenco Perfeito, Lda" - Infantário "Universo dos Traquinas"	841/2021	24.773,00€ (Apoios Sociais)
13/09/2021	D.04.01.02.UC.S0	"Tânia Camacho - Infantário, Unipessoal, Lda" - "Infantário do Livramento"	841/2021	16.116,00€ (Apoios Sociais)
27/10/2021	D.04.01.02.UD.S0	"A Cidade dos Brinquedos - Infantário, Unipessoal, Lda" - Infantário "A Cidade dos Brinquedos"	818/2021, alterada pela n.º 888/2021	4.519,00€ (Apoios Sociais)
06/09/2021	D.04.01.02.PD.S0	"Colégio do Marítimo, Unipessoal, Lda"	818/2021	666,00€ (Apoios Sociais)
12/10/2021	D.04.01.02.UH.S0	"Pegadas Janotas, Lda" - Infantário "Pegadas Janotas"	933/2021	5.466,00€ (Apoios Sociais)
27/09/2021	D.04.07.01.QI.S0	"Associação Promotora do Ensino Livre – APEL" – Escola da APEL	818/202, alterada pela n.º 888/2021	184.083,33€ (Funcionamento)

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 714/2022

Sumário:

Autoriza as adendas a vários acordos de cooperação aprovados pelas Resoluções n.ºs 820/2021, de 6 de setembro, 842/2021, de 13 de setembro e 888/2021, de 27 de setembro, de modo a participar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nas instituições e das mensalidades das crianças para apoio às famílias.

Texto:

Resolução n.º 714/2022

Considerando que através das Resoluções n.ºs 820/2021, de 2 de setembro, 842/2021, de 9 de setembro e 888/2021 de 23 de setembro, foi aprovada a celebração de vários acordos de cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível de alteração do número de crianças e alunos, das alterações legislativas, atualizações das remunerações e ao nível das modificações dos rendimentos dos agregados familiares com a consequente variação dos escalões correspondentes ao abono de família, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respetivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao acordo de cooperação inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta estão cumpridas;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 36.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional de 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, aprovar as adendas a vários acordos de cooperação celebrados nas datas, com as instituições e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a participar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções nas instituições e das mensalidades das crianças para apoio às famílias.

2 - A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos acordos de cooperação iniciais, mantendo-se todas as demais cláusulas dos acordos iniciais, é a constante no quadro seguinte:

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos acordos de cooperação iniciais que se reportam ao ano escolar de 2021/2022 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.

4 - As despesas resultantes das adendas aos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e classificação económica referida no ponto 2 da presente Resolução (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

DATA CELEBRAÇÃO CONTRATO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	ENTIDADE BENEFICIÁRIA/ ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	RESOLUÇÃO Nº	VALOR € A ACRESER AO ACORDO DE COOPERAÇÃO INICIAL ANO ECONÓMICO 2021
13/09/2021	D.04.07.01.PF.S0	"Centro Infantil Maria Eugénia de Canavial"	842/2021	29.493,00€ (Funcionamento)
06/09/2021	D.04.07.01.PG.S0	"Escola Dª Maria Eugénia de Canavial - Associação" - "Escola Dona Maria Eugénia de Canavial"	820/2021	25.330,00€ (Funcionamento)
06/09/2021	D.04.07.01.PR.S0	"Obra Social das Franciscanas Missionárias de Maria" - "Semi-Internato de Santa Clara"	820/2021	7.950,00€ (Funcionamento)
06/09/2021	D.04.07.01.PW.S0	"Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus" - "Centro de Reabilitação Psicopedagógico da Sagrada Família"	820/2021	13.154,00€ (Funcionamento)
06/09/2021	D.04.07.01.PX.S0	"Centro Social e Paroquial do Bom Jesus da Ponta Delgada" - "Infantário do Bom Jesus de Ponta Delgada"	820/2021	11.066,00€ (Funcionamento)
13/09/2021	D.04.07.01.PZ.S0	"Cruz Vermelha Portuguesa" - "Infantário Donaolga"	842/2021	7.581,00€ (Funcionamento)
13/09/2021	D.04.07.01.PZ.S0	"Cruz Vermelha Portuguesa" - "Escola Donaolga"	842/2021	4.303,00€ (Funcionamento)
06/09/2021	D.04.07.01.PM.S0	"Centro Social e Paroquial de Santa Cecília" - "Infantário de Santa Cecília"	820/2021	27.700,00€ (Funcionamento)
06/09/2021	D.04.07.01.PN.S0	"Centro Social Paroquial da Graça"	820/2021	5.777,00€ (Funcionamento)
13/09/2021	D.04.07.01.PO.S0	"Fundação Princesa Dona Maria Amélia" - "Infantário Rainha Sílvia"	842/2021	13.118,00€ (Apoios Sociais)

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 715/2022

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.

Texto:

Resolução n.º 715/2022

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de julho de 2022, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)